



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2016

(Ao Anteprojeto de Lei 16/2016)

Alterem-se o parágrafo I, os incisos I, II e III, dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27, inciso V do artigo 28 e incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 38 do anteprojeto de lei 16/2016, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 27 – (inalterado)

§1º - Para os cargos de Agente Administrativo e demais cargos de Ensino Médio e Fundamental.

I – Acréscimo de 05% (cinco por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso técnico de formação na área, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

II – Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso superior de formação na área, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo;

III – Acréscimo de 15% (quinze por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou mestrado, com formação na área, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo.

§2º - (inalterado)

I – Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor ocupante do cargo de Advogado ou Contador apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, com formação na área;

II – Acréscimo de 15% (quinze por cento) quando o servidor ocupante do cargo de Advogado ou Contador apresentar certificado de conclusão de curso de mestrado, com formação na área;

III – Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor ocupante do cargo de Advogado ou Contador apresentar certificado de conclusão de curso doutorado, com formação na área.

[...]

Art. 28 – (inalterado)

I – (inalterado)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

II – (inalterado)

III – (inalterado)

IV – (inalterado)

V – Adicional por participação em Comissão de Licitação e em Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial, ou outra função gratificada;

VI – (inalterado)

VII – (inalterado)

VIII – (inalterado)

[...]

Art. 38 – (inalterado)

§1º - (inalterado)

I – de 15% (quinze por cento) para ocupante em cargo de Presidente de Comissão;

II – de 10% (dez por cento) para ocupante de cargo de Secretário de Comissão;

III – de 5% (cinco por cento) para ocupante do cargo de membro de Comissão ou membro de Equipe de Apoio de Pregoeiro Oficial.

Justificação:

A apresentação da emenda refere-se à adequação de percentuais à realidade da Câmara Municipal de Itaúna do Sul. Além disso, caso haja necessidade de outras funções de confiança, os servidores ocupantes da função terão respaldo e gratificação pelo exercício das atribuições.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, 20 de maio de 2016

Vereador SILVIO DE MAZZI
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos